



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 882/2016

Aroeiras PB, 01 de Agosto de 2016.

Cria e dispõe sobre a política do conselho comunitário de segurança – CONSEG e prevenção á violência e a criminalidade junto com a sociedade, fixando a composição e organização e suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Política do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, é um órgão deliberativo, consultivo e controlador da Política de Combate a Violência e a Criminalidade, vinculado ao Governo Federal, a Segurança Pública do Estado, a Defesa Civil, regendo-se pelos seguintes princípios: Poderão criar programas e serviços ou estabelecerem consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, tendo a finalidade de prevenção e combate a violência e estabelecer normas no âmbito do Município de Aroeiras-PB.

Art. 2º. O Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG tem por finalidade criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania, bem como avaliar as políticas públicas, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança e outros benefícios para o bem social com a participação dos órgãos públicos, das entidades civis e comunidades, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo à coordenação, execução e a realização de programas em benefício da sociedade.

§ 1º - As reuniões são públicas, realizadas em local designado com antecedência e de fácil acesso a todos os integrantes da comunidade, podendo qualquer cidadão participar com sugestões e críticas, sendo realizadas mensalmente, em sessão ordinária, e quando fizer necessário ao interesse público que assim o exigir, em sessão extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Cabe ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, garantir junto às autoridades competentes o atendimento a população, conforme estabelecimento em Lei, nos casos em que os direitos civis e sociais forem ameaçados ou violados por ação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

ou omissão da sociedade ou Município, Estado, Governo Federal e outros órgãos competentes.

Art. 3º. O Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – Representantes do Poder Judiciário e Ministério Público;
- II – Representantes do Poder Público: Federal, Estadual, Municipal e outros;
- III – Representantes da Sociedade Civil; organizada ex: sindicato rural, colônia de pescadores, igrejas e associações comunitárias;
- IV – Representante da Comunidades;
- V – Ministério Público.

§ 1º - Cada entidade Pública e Civil indicará o seu representante no conselho com seu respectivo suplente, após a realização de um fórum ou indicação, do órgão competente.

§ 2º - Cada representante do Poder Judiciário e do Ministério Público, indicarão seus representantes no Conselho, após a realização de um fórum interno ou indicação do órgão competente.

§ 3º - Todas as pessoas da comunidade poderão participar desde que estejam quites com seus compromissos civis e que sejam pessoas idôneas.

Art. 4º. Compete ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG:

- I – Estabelecer políticas municipais de segurança comunitária que garantam o atendimento aos direitos sociais e o combate à violência e à criminalidade prevista em Lei Nacional e Internacional;
- II – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da população em todos os níveis de atividades sociais e de segurança públicas, participando da elaboração de propostas orçamentárias destinadas à execução das políticas públicas, voltadas aos direitos sociais e combate à violência e a criminalidade;
- III – Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas, projetos e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou não governamentais e efetuar a realização de consórcio intermunicipal;
- IV – Assessorar o Poder Executivo e Legislativo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de Programas do Governo Federal,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

Estadual e Municipal, em questões relativas ao bem social e à segurança pública, com o objetivo de defender os direitos humanos;

V – Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bem social que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

VI – Sugerir ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Congresso Nacional a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos humanos e eliminar da legislação disposições que facilitem a impunidade, a corrupção, a violência e a criminalidade;

VII – Receber e encaminhar as autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade de qualquer pessoa ou entidade por respeito aos direitos humanos;

VIII – Receber e encaminhar denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade que se sentirem lesados pelos seus direitos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos que considere como desrespeito contra os direitos humanos e sociais;

IX – Criar Fundos Monetários para o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, através de recursos Federal, Estadual e Municipal, assim como entidades particulares e outros, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual do CONSEG;

X – Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, campanhas, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate à violência e a criminalidade e ampliação dos direitos humanos e bem sociais, divulgando, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do CONSEG;

XI – Elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno; nomeando os eleitos e dando posse aos membros do CONSEG.

Art. 5º. O CONSEG será coordenado por uma diretoria.

Parágrafo Único – O CONSEG terá uma diretoria constituída para representá-la junto a sociedade e repartições públicas Federal, Estadual e outros, respondendo extrajudicialmente e judicialmente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

Art. 6º. O Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, no prazo de 30(trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno, elegendo a primeira diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 03(três) membros do conselho Fiscal Suplente, a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, o Poder Judiciário são membros efetivos do CONSEG.

Art. 7º. O Mandato da Diretoria do CONSEG será de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - As finalidades, normas, competências, objetivos, direitos, deveres, as normas das eleições, mandatos e outras prerrogativas da diretoria e das Secretarias do Conselho Comunitário de Segurança, ficará sobre a responsabilidade do Estatuto Interno que será criado pelo CONSEG e aprovado em Assembléia, onde será registrado em cartório para sua validade jurídica.

§ 2º - O CONSEG poderá criar Secretarias internas, conforme suas necessidades, assim como Conselhos Consultivos e Ouvidorias e Setores Técnicos, desde que aprovado em Assembléia, com mandato igual à Diretoria do CONSEG.

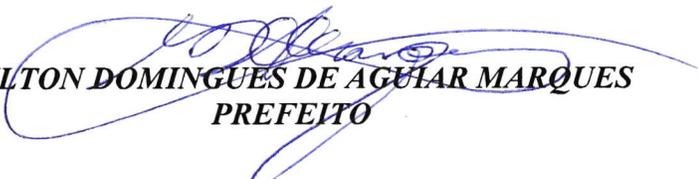
§ 3º - O Estatuto e o Regimento Interno serão aprovados em Assembléia e registrados em Cartório para sua validade jurídica.

Art. 8º. O exercício das funções da Diretoria será considerado como serviços de interesse Público e terá autonomia própria e independente para representar o Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 9º. O Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal proverão, no que lhe couber, os meios necessários para o funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 01 de Agosto de 2016.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO